



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0003164-71.2024.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVI-
MENTO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Solução de TIC - Contratação da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, autora e fornecedora exclusiva do programa para computador "Cingo Codes ".

DESPACHO Nº 1440 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Avaliação e Gestão de Desempenho SEGED/COEDE ([1278596](#)), no qual se busca a contratação da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, autora e distribuidora exclusiva do programa para computador “Cingo Codes ” para prestação de serviços de assinatura mensal de sistema de gestão por competências, que vem fornecendo recursos tecnológicos adequados para execução do **Projeto RH Ontime**, desenvolvido em 2019, conforme processo SEI nº [0002434-31.2022.6.22.8000](#).

Para instrução do feito, juntou-se o Documento de Oficialização de Demanda - DOD ([1278608](#)); Indicação da Equipe de Planejamento da contratação ([1281788](#)); Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização ([1279800](#)); Mapa de Gestão de Riscos da contratação ([1279805](#)); Proposta técnica e comercial atualizada da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 05.511.344/0001-89, para prestação dos serviços pelo prazo de 24 meses, no valor total de **R\$ 133.844,16 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** ([1294151](#)), com prazo de validade de 90 dias a partir de 15/10/24 ([1294151](#)); **certidão de exclusividade** emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES ([1287573](#)); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, negativa de licitantes inidôneos, negativa no cadastro nacional do CNJ, negativa no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e no cadastro nacional de empresas punidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([1287572](#)); relatório de inscrição no SICAF, regularidade do FGTS e negativa do CADIN ([1288509](#)); certidão negativa de tributos municipais expedida pelo município-sede da proponente ([1294152](#)); Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([1282565](#)); Estudo Técnico Preliminar de TIC ([1279813](#)); e a Versão final do Termo de Referência 4/2024 - SEGED ([1290228](#)), que reproduz as regras gerais da contratação e os elementos para a elaboração do contrato.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 133.844,16 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme ICVEC ([1282565](#)). Não houve pesquisa com fornecedores, visto tratar-se de inexorabilidade, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de assinatura mensal de Sistema de Gestão de por Competências já implementado neste Regional.

Por meio do Despacho nº 3448/2024 ([1288511](#)), a SAOFC encaminhou os autos ao NUAGEAOF, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para atestar a previsão de execução orçamentária da despesa nos exercícios futuros (2025-2026); à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A Seção de Apoio às Contratações - SAC, concluiu que os documentos da fase de planejamento da contratação encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexorabilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO. ([1290260](#)).

Mediante Informação n. 440/2022 ([1291813](#)), a COFC informa que se trata de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2025, para o qual não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2025 e da abertura do exercício 2025, com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2025, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

A SECONT elaborou a minuta de contrato ([1294952](#)), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([1294953](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 353/2022 ([1295128](#)), por meio do qual opinou pela adequação legal dos documentos da fase de planejamento; pela possibilidade jurídica de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, do serviço especificado no objeto do termo de referência analisado, diretamente com a empresa; pela conformidade legal da minuta do contrato; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal, divulgando-se tão somente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, nada impedindo, porém, que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Recomendou, porém, que antes da assinatura do contrato, a SECONT altere a redação do fundamento legal da contratação, excluindo o termo "emergencial", haja vista que o fundamento é a ausência de competição prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Recomendou, ainda, às unidades e EPCS:

a. optando pela solução de um fornecimento ou **serviço contínuo**, somente modelem de plano a vigência plurianual quando presente comprovação de **maior vantagem econômica**, de acordo com o art. 106, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Quando não houver demonstração dessa vantagem deverão adotar a vigência anual do contrato, situação que não inviabiliza a possibilidade de sua prorrogação por até 10 anos, na forma do art. 107, da NLLC;

b. sempre justifiquem de forma bastante robusto a adoção dos parâmetros utilizados para a estimativa de preços, mesmo quando se tratar de contratação por inexigibilidade em face de fornecedor exclusivo do serviço, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da IN SEGES nº 65, de 2021.

A SECONT juntou nova minuta de Contrato ([1295199](#)) contendo os ajustes solicitados pela AJSAOFC no Parecer Jurídico.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento e da despesa; pela contratação direta da empresa CINGO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e pela designação da Equipe de Gestão e Fiscalização ([1295276](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente, cumpre registrar que, tratando-se de Solução de TIC, a contratação segue diretrizes gerais traçadas pela **Resolução CNJ nº 468, de 2022**, editada já sob o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, veio ao processo o Documento de Oficialização de Demanda - DOD ([1278608](#)) exigido pelo art. 28, I, da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

A Inexigibilidade está regulamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 que estabelece, dentre outros elementos, que a licitação será inexigível sempre que a competição for inviável. Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (sem destaque no original)

(...)

Analisando os autos, verifica-se que houve **comprovação de exclusividade na prestação dos serviços**, visto que a proponente CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, é a autora e fornecedora exclusiva do programa **Cingo Codes** que se pretende contratar, conforme consta expressamente da Certidão de Exclusividade juntada no processo ([1287573](#)). Assim, a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021

Contudo, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço**, de acordo com o art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que o serviço só pode ser prestado exclusivamente pela empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - CNPJ 05.511.344/0001-89. Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

No que tange à **justificativa do preço**, verifica-se que, ao utilizar a INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO, que adota as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a unidade demandante utilizou as bases de preços (ATUALIZADAS pela variação do IPCA no período de 01/09/2023 a 31/08/2024) praticadas no atual contrato deste Tribunal com a proponente ([0952344](#)), Conforme asseverado pela AJSAOFC, **ao que parece, não forneceu a terceiros os mesmos serviços pretendidos**, o que inviabilizou a comparação com outros fornecimentos. Neste sentido, há adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021, às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022 e, ainda, às regras da Resolução CNJ nº 468, de 2022.

Ademais, verifica-se que o Documento de Oficialização da Demanda ([1278608](#)), o Estudo Técnico Preliminar de TIC nº 3/2024 - CSCOR ([1279813](#)), o Mapa de Gestão de Riscos ([1279805](#)), ICVEC ([1279805](#)) e o Termo de Referência nº 4/2024 - SEGED ([1290228](#)), encontram-se em consonância com o regime da Lei nº 14.133, de 2021, às regras da Resolução CNJ 468, de 2022 e da IN TRE-RO 9, de 2022.

No que diz respeito à minuta do Contrato a reger a relação entre as partes, verifica-se que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em conformidade com as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável, consoante o Parecer Jurídico da AJSAOFC ([1295128](#)).

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda ([1278608](#)), Estudo Técnico Preliminar de TIC nº 3/2024 - CSCOR ([1279813](#)), Mapa de Gestão de Riscos ([1279805](#)), Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([1282565](#)) no valor de R\$ 133.844,16 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), e o Termo de Referência nº 4/2024 - SEGED ([1290228](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso **I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;

2 - autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso **VIII do art. 72 c/c art. 74, I, da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

3 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização, na forma do art. 20 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme Formulário de Indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato ([1279800](#)).

4 - autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ n. 05.511.344/0001-89, no valor de **no valor de R\$ 133.844,16** (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1287572](#), [1288509](#) e [1294152](#)), por inexigibilidade de licitação, haja vista que configurada a situação da inviabilidade competitiva prevista no [art. 74, inciso I, da Lei. nº 14.133/2021](#);

5 - determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

6 - Acolho as recomendações contidas no ítem 48, I, "ii" do Parecer Jurídico nº 353/2024 - AJSAOFC ([1295128](#)) e determino a sua observância pelas unidades, EPC's e pela SAC já por ocasião da análise preliminar.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 09/12/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1296080** e o código CRC **4583A864**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos